



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.
Telefone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

LEI n. 2.406/2026

Data: 27/03/2026

Súmula..... Dispõe sobre o reembolso de despesas com o uso de veículo particular ou oficial para fins funcionais no âmbito da Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

(Com base no art. 40, parágrafos 1º e 7º da Lei Orgânica Municipal e Parágrafo 3º do Art. 192 do Regimento Interno).

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular ou oficial por servidores ou vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí, para execução de atividades funcionais, quando devidamente autorizado.

Art. 2º. O servidor ou vereador que utilizar veículo particular a serviço da Câmara Municipal terá direito ao reembolso das despesas com combustível, desde que autorizado previamente pela Presidência e/ou Diretoria e observados os seguintes requisitos:

- I** – apresentação de relatório de viagem com indicação do local, finalidade, data e horário do deslocamento;
- II** – comprovação da despesa mediante nota fiscal em nome da Câmara Municipal de São João do Ivaí;
- III** – apresentação de declaração ou outro documento atestando e/ou comprovando a finalidade do deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivai/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.
Telefone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

§1º - Também poderão ser ressarcidas as despesas com pedágio e estacionamento, desde que vinculadas ao deslocamento funcional descrito no relatório e devidamente comprovadas por nota fiscal.

§2º - Quando o deslocamento funcional tiver início na sede da Câmara Municipal, será obrigatória a utilização do veículo oficial, salvo se este estiver previamente em uso. Nos casos em que o deslocamento iniciar a partir de outro município, o servidor ou vereador poderá optar pelo uso de veículo oficial ou particular, observadas as exigências desta Lei.

§3º - Quando, excepcionalmente, o servidor ou vereador utilizar recursos próprios para custear despesas com o veículo oficial da Câmara Municipal, tais como combustível, pedágio ou estacionamento, fará jus ao reembolso, desde que comprove a despesa por nota fiscal.

Art. 3º. Para fins de reembolso, o servidor ou vereador deverá apresentar os comprovantes exigidos, bem como cadastrar previamente o veículo particular no setor competente da Câmara Municipal.

§1º. Será admitida a comprovação de propriedade do veículo particular por meio de contrato de locação, contrato de compra e venda, declaração de posse ou, no caso de veículo em nome do cônjuge, mediante apresentação da certidão de casamento.

§2º. O servidor ou vereador que utilizar veículo particular para fins funcionais assumirá, de forma exclusiva, todas as despesas e responsabilidades decorrentes do uso do veículo, incluindo multas, desgastes naturais, manutenção, seguros e eventuais acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.
Telefone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

Art. 4º. O protocolo do relatório de viagem e a apresentação das respectivas notas fiscais deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem, pelo vereador ou servidor, junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

Parágrafo único. Os documentos fiscais deverão ser emitidos na titularidade da Câmara Municipal de São João do Ivaí, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 2208, de 16 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

José Lima Lomba
Presidente